



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 084/2022

Teresina (PI), 31 de março de 2022.

www.protocolo.pi.gov.br
AP-010.1.001565/22
Senha: D58429E

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do Dep. **Gessivaldo Isaías** que:

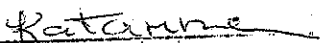
“Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do patrimônio público”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAS. DO
RECEBI em 05/04/22


Responsável



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 03 DE ABRIL DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do patrimônio público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga, àquele que pinchar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público estadual, a reparar integralmente o dano e ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor do dano material causado, com o objetivo de preservar o patrimônio público.

Art. 2º Quando o autor do dano for absolutamente ou relativamente incapaz, o dever de indenizar e pagar a multa prevista no artigo 1º recairá sobre seus responsáveis legais.

Art. 3º As sanções indicadas nos artigos 1º e 2º não eximem o infrator ou seus representantes legais da responsabilidade civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 4º Excetua-se das responsabilidades previstas no artigo 1º as pinturas, grafites e outras manifestações artísticas, desde que expressamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2021.



Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE DE

DE 2021

Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do patrimônio público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga, àquele que pinchar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público estadual, a reparar integralmente o dano e ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor do dano material causado, com o objetivo de preservar o patrimônio público.

Art. 2º Quando o autor do dano for absolutamente ou relativamente incapaz, o dever de indenizar e pagar a multa prevista no artigo 1º recairá sobre seus responsáveis legais.

Art. 3º As sanções indicadas nos artigos 1º e 2º não eximem o infrator ou seus representantes legais da responsabilidade civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 4º Excetua-se das responsabilidades previstas no artigo 1º as pinturas, grafites e outras manifestações artísticas, desde que expressamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2021.



Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente